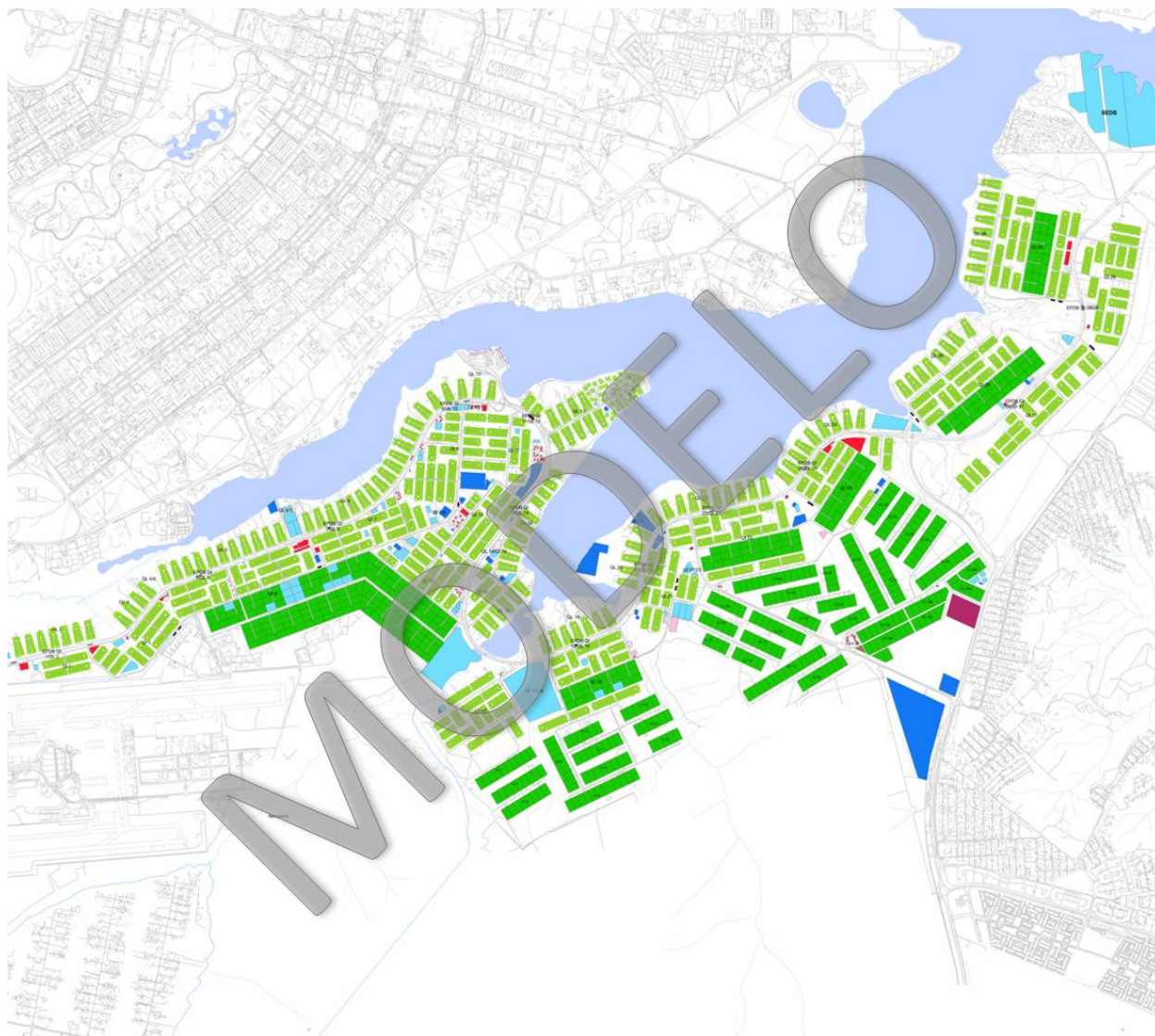


PROCESSOS DO PARCELAMENTO/ OU DE REGULARIZAÇÃO:		
PROCESSO AMBIENTAL:		
DECISÕES:		
NORMA DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO		
NGB XXX/XXXX	REGIÃO ADMINISTRATIVA: Endereço resultante do parcelamento	
DATA: MÊS/ANO	APROVO / ASSESSOR (A):	APROVO / COORDENADOR (A):
RT.: CAU: (ASSINATURA DIGITAL APAGAR ESTE TEXTO ANTES DE INSERIR A ASSINATURA)	APROVO / CHEFE DE UNIDADE:	

1. MAPA DE USO DO SOLO

Apresentar o croqui com legenda dos usos propostos no parcelamento.



2. QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Apresentar quadro seguindo a mesma formatação do apresentado no Anexo III da Lei Complementar 1007/2022 que trata da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Sul													
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUEISE	GALERIA	SUBSOLO
1601	RE 1 ⁽¹⁾⁽²⁾	500-as4000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	permitido-tipo 1
1602	RE 1 - SHIS QI 12 Cj 11 ao 18	1300-as2900	1,60	1,60	80	10	9,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
1603	RE 2	5000-as16000	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	permitido-tipo 1
1604	RE 2 - SHIDB	11000-as25000	0,40	0,40	40	40	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	permitido-tipo 1
1605	CSII 1 ⁽³⁾	150-as750	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	obrigatória	-	permitido-tipo 1
1606	CSII 1	2500-as3500	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
1607	CSII 1	3500-as15000	0,84	0,84	60	20	8,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
1608	CSII 2 ⁽³⁾	150-as600	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	obrigatória	-	permitido-tipo 1
1609	CSII 2	600-as32000	1,25	1,25	100	-	8,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
1610	CSII 2 - Tipo A ⁽⁴⁾	850<->915 8500	0,84	0,84	60	-	8,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
1611	CSII 2 - Gilberto Salomão/Pj 1 e 2 ⁽⁵⁾	2000-as5500	2,35	2,35	100	-	12,00	-	-	-	proibida	obrigatória	permitido-tipo 1
1612	CSII 2 - Gilberto Salomão/Pj 3 ⁽⁶⁾	1500-as2000	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	proibida	obrigatória	permitido-tipo 1
1613	CSII 2 - Gilberto Salomão/Lt 3	7500-as8000	1,45	2,00	100	-	8,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 2
1614	CSII 2 - QI 28 Lt 1 e 2	5000-as9000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 2
1615	CSII 3	10000-as110000	0,70	0,70	50	30	12,00	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
1616	Inst ⁽⁷⁾	as250	1,00	1,00	100	-	8,50	-	-	-	obrigatória	-	permitido-tipo 1
1617	Inst	650-as9500	0,70	0,70	70	20	8,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 2
1625	PAC 1 ⁽¹²⁾⁽¹³⁾⁽¹⁴⁾	250-as1800	0,17	0,25	25	-	8,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1
1626	PAC 2 ⁽¹⁴⁾	4500-as5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	proibida	-	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

ÁREA

NÃO EXIGIDO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

ALT MAX

AFR

AFU

AF LAT

AF OBS

COTA SOLEIRA

ALTURA MÁXIMA

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art. 16)

NOTAS / LAGO SUL:

- (1) AFR e AF LAT: Ver croqui de afastamentos na Administração Regional.
- (2) AFR: O afastamento frontal não será exigido para os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos, no final da via de acesso das Quadras Internas (QI).
- (3) MARQUEISE: Marqueise obrigatória com 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
- (4) UOS: Tipo A - SHIS QI 1 Lt B; SHIS QI 3 Lt A; SHIS QI 5 Lt D; SHIS EQI/11 Lt K, L, M e N
- (5) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na divisa frontal.
- (6) UOS: O pavimento da galeria de Lt 3 deve ser considerado como parte integrante do Lt 3 para efeitos de taxa de ocupação e coeficientes de aproveitamento.
- (7) MARQUEISE: Marqueise obrigatória com 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º.
- (8) UOS: Tipo A - SHIS QI 1 Lt A; SHIS QI 2 Lt B; SHIS QI 9 Lt C e L; SHIS EOL 6 Lt E; SHIS EQI 7 Lt C; SHIS QI 15 Lt B, I, J, K, L, M e SHIS QI 16 Lt N
- (9) UOS: Tipo B - SHIS QI 7 Lt E e F; SHIS QI 9 Lt D e E.
- (10) UOS: Tipo C - SHIS EQI 7 Lt F; SHIS QI 11 Lt K; SHIS QI 15 Lt G e Lt O
- (11) UOS: Tipo D - SHIS QI 15 Lt Dom Orione e SHIS EQI 17 Lt Seminário
- (12) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura.
- (13) UOS: Nos lotes registrados pela URB 156/92, é permitido o avanço da cobertura em área pública com 2,70m na maior dimensão e 5,00m na menor dimensão do lote.
- (14) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

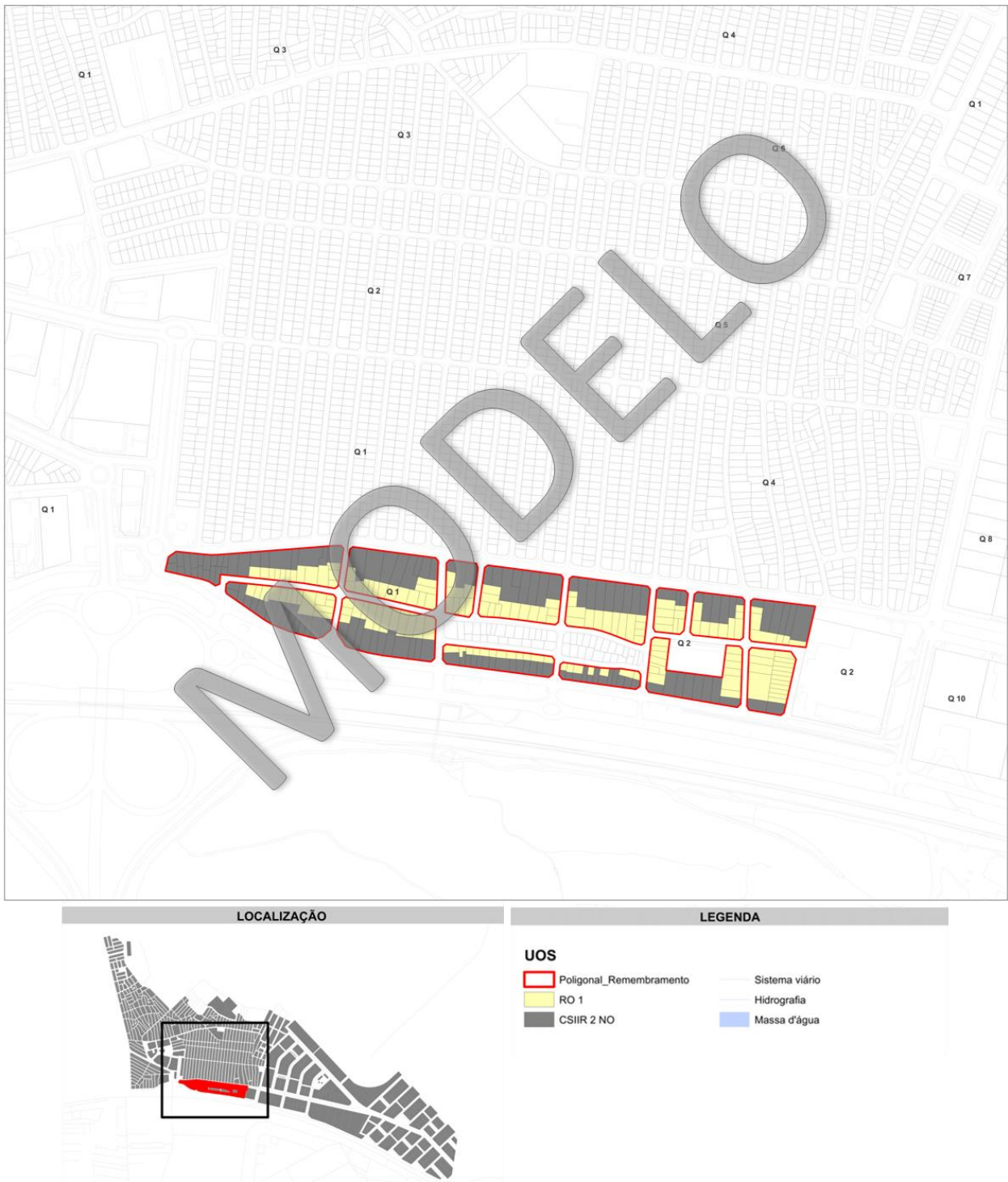
NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSII 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.

3. EQUIPAMENTO PÚBLICO – UOS Inst EP

Para os lotes da UOS Inst EP, aplicam-se os parâmetros de ocupação do solo definidos no art. 11 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterado pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, bem como as demais regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

4. MAPA DE REMEMBRAMENTO ENTRE UOS DIFERENTES (SE FOR O CASO)



5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os usos foram definidos de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022;
- 5.2. Para as demais regras e parâmetros de uso e ocupação do solo aplica-se a LC nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022;
- 5.3. Os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos na ABNT NBR 9050/2020 devem ser observados nas edificações, calçadas, mobiliário e espaços comuns garantindo as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência.
- 5.4. Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do Distrito Federal COE-DF aprovado pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 43.056 de 03 de março de 2022.
- 5.5. Dúvidas e situações omissas serão dirimidas pelo Órgão Gestor do Planejamento Urbano do Distrito Federal.